



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2013 – PMM

CONTRATO Nº 081/2013 – PMM

PROCESSO Nº 163/2013 - PMM

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG nº 1.326.821-5 e CPF nº 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **JOÃO GILBERTO TILLY JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.733.174/0001-81, com sede à Rua Nelson Ferreira da Luz, nº 497, Bairro Campo Comprido, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal Sr. João Gilberto Tilly Junior, portador do RG nº 11.235.037-9 e inscrito no CPF nº 033.850.088-08, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Dosimetria Pessoal pela CONTRATADA à CONTRATANTE, bem como cessão de uso de dosímetros, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2013 - PMM**, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	12	MÊS	Contratação de empresa para testes de dosimetria pessoal, com fornecimento de 11 dosímetros, sendo 10 usuários+1 padrão por mês, durante 12 meses, incluso nos valores a taxa de expedição mensal.	R\$133,50	R\$1.602,00
				TOTAL:	R\$1.602,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis; d) remeter mensalmente ao CONTRATANTE os conjuntos de monitores individuais, conforme necessidade dos clientes cadastrados, a partir do dia 01 de cada mês, para ser usado no mês especificado durante todo o período de vigência do presente contrato, e) realizar todos os processamentos dos monitores individuais que se fizerem necessários para estabelecer o valor das doses de radiação recebidas pelos usuários regularmente cadastrados; f) será de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que porventura venham a incidir sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade neste sentido; g) emitir e entregar as notas fiscais para a CONTRATANTE/CESSIONÁRIA, referente aos serviços prestados, no prazo estabelecido neste contrato, h) não ceder, ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE/CESSIONÁRIA; i) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados oficialmente em eventual inspeção ou fiscalização, j) fornecer laudos técnicos mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato; k) a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causado a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a: a) caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a quantidade especificada na segunda coluna, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; b) repassar fielmente a seus usuários as instruções constantes das normas de UTILIZAÇÃO DE MONITORES INDIVIDUAIS e tomar as providências para sua correta implementação, assim como, atender as outras medidas de segurança sugeridas, eventualmente, pelo CONTRATADO; c) remeter os monitores individuais utilizados ao CONTRATADO, até o dia 10 (dez) do mês sucessivo a sua utilização, desde que já tenha recebido o conjunto de monitores individuais para o mês em curso, ou a qualquer tempo atendendo solicitação justificada; d) a não devolução dos monitores individuais poderá implicar na suspensão do serviço e na comunicação do fato aos órgãos competentes; e) a CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos nas datas e valores acordados neste contrato; f) responsabilizar-se em liberar o acesso da CONTRATADA para execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

serviços objeto deste contrato; g) Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição; h) zelar pela conservação dos dosímetros sob pena de responder por perdas e danos, por dosímetro perdido ou danificado, na quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais); i) não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação; j) permitir que a CONTRATADA examine as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros, sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização; k) durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100192003000 MANUT DAS ATIV DO FUNDO MUNIC SAÚDE 1728



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TER P J 2309
3.3.39.6.04 (SERV TEC PROFISSIONAIS) FONTE (303)
103020024209100 AÇÕES DO EIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE 1980
339039 OUTROS SERV DE TER PJ 2016 (FONTE 369)
RESERVAS DE SALDO Nº 1534/1535

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 06 de setembro 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO GILBERTO TILLY JUNIOR - ME

João Gilberto Tilly Junior
CPF nº 033.850.088-08
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: